



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Fernando Dias

7º Tabelionato de Notas de Goiânia

Avenida Paraná, 667, Campinas, Goiânia-GO - Cep 74513-010
Tel.: (62) 3233-8373 / Fax: (62) 3293-3947



Livro: 1881-N
Fls.: 118/120
Prot.: 186792
Via: TRASLADO
Cart.: 0025

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos virem a presente escritura pública de compra e venda, ou dela conhecimento tiverem, que, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (18/06/2014), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná, nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Aparecida do Carmo Vale Dias Rosa, Tabela Substituta**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **JULIO CESAR FERREIRA AVELINO**, brasileiro, vigilante, divorciado, portador da CI.RG nº 1.777.758-2ª via/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.155.951-00, residente e domiciliado na Rua VC-56, lote 10-B, quadra 113, Conjunto Vera Criz II, nesta capital; e, **JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA**, técnico de informática, portador da CI.RG nº 1.910.374/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 506.994.821-00 e sua esposa, **CLISNEY SOUSA PIRES FERREIRA**, autônoma, portadora da CI.RG nº 3.244.321-2ª via/DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 814.189.811-68, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em 09/09/1995, residentes e domiciliados na Rua VC-24, quadra 38, lote 18, Vila Finsocial, nesta capital, estando o vendedor Jorge André Ferreira da Silva, acima qualificado, presente e representando os demais, conforme procurações lavradas no 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas desta capital, lançada no livro 0712-P, fls. 39/41, em 07/02/2013, e lançada no livro 283-P, fls. 88, em 20/06/2008, as quais ficam arquivadas nestas notas para os fins regulamentares; e, de outro lado como outorgado comprador, **FRANCISCO DORCELINO DOS SANTOS**, operador de sistemas, portador da CI.RG nº 413.550-2ª via/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.567.881-87, casado com **ERIVANDA MARIA DOS SANTOS**, portador da CI.RG nº 613.784-2ª via/SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 532.426.881-04, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos do Assento de Casamento lavrado no, Livro, Folhas, Termo, em 14/02/1979, residentes e domiciliados na Rua VC-56, quadra 113, lote 11-A, Conjunto Vera Cruz II, nesta capital; pessoas conhecidas entre si e por mim, que as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **lote de terras para construção urbana de número 10-B, da quadra OR-113, situado na Rua**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Fernando Dias

7º Tabelionato de Notas de Goiânia

Avenida Paraná, 667, Campinas, Goiânia-GO - Cep 74513-010
Tel.: (62) 3233-8373 / Fax: (62) 3293-3947



Livro: 1881-N
Fls.: 118/120
Prot.: 186792
Via: TRASLADO
Cart.: 0025

VC-56, no loteamento denominado "CONJUNTO VERA CRUZ", nesta capital, com a área de 188.60 metros quadrados, medindo: 8,20 metros de frente pela Rua VC-56; 8,20 metros de fundos com o lote 19-A; 23,00 metros pelo lado direito com o lote 10-A; e, 23,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 9-A; bem como a casa residencial no mesmo edificada, do tipo GO-GO-22, contendo a seguinte divisão interna: sala cozinha e banheiro, com a área total construída de 22,00 metros quadrados; havido pelos outorgantes por compra feita a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nestas notas, tomada no livro 1881-N, fls. 14/17, em 18/07/2014, pendente de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca na matrícula originária nº 20.228; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia, Goiás sob o nº 351.135.0419.0023, com o valor venal de R\$ 17.903,00; e, SEGUNDO: Que, tal como possuem o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o fazem, ao outorgado comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haverem recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exerciam sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, da cláusula constitui e do consequente registro desta. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos, dispensando-se conforme lhe faculto decisão no Processo 4839901, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás a apresentação das Certidões dos Cartórios Distribuidor Cível e Criminal da Justiça do Estado de Goiás. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade do adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me apresentadas as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, a Certidão Negativa de Ônus e as Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Certidão do Distribuidor Cível e Criminal da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás. Os outorgantes vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra

